

avanco automático, dispositivo de reversão, para rotação; 9 velocidade na árvore, de 100 a 2000 rpm; mesa de produção, de 21" x 16-12"; sistema motorizado de arrefecimento de corte; acionamento motorizado de diretamente acoplado, equipada com motor de indução de 3 HP, para corrente elétrica de 400 volts, 3 fases, 60 ciclos, 1150 rpm; controles magnéticos; usada e reconstruída; construída em 1942. — Cr\$ 815.250,00 (oitocentos e quinze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). — Item n.º 3.517. — Prensa pneumática, modelo B.O., marca "Hannitin". — Cr\$ 116.041,00 (cento e dezesseis mil e quarenta e hum cruzeiros). — Item n.º 3.518. — Prensa pneumática, modelo B.O., marca "Hannitin". — Cr\$ 207.750,00 (duzentos e sete mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros). — Item n.º 3.519. — Prensa pneumática, modelo B-55-SB, marca "Hannitin". — Cr\$ 358.878,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros). — Total Cr\$ 33.967.190,00 (trinta e oito milhões novecentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros). — O Sr. Amaro Horacio Marassa Correa, Nelson Godoy Pereira, João Loureiro Costa. — Ainda por determinação do Sr. Presidente fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre o laudo, e que é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cobrasma-Rockwell Eixos S.A., tomando conhecimento da proposta da Rockwell-Standard Corporation de realizar mediante a conferência de bens o pagamento das ações que subscreve do aumento de capital social, e examinando, outrossim, os laudos de avaliação das máquinas oferecidas para aquela fim pela Rockwell-Standard Corporation, são de parecer que, tanto a proposta de subscrição, quanto os laudos, merecem a aprovação da assembleia dos acionistas São Paulo, 14 de janeiro de 1961. (Ass) Victor Resse de Gouveia, Ricardo Guimarães Neto, Decio Ralston da Fonseca. — Informando que os subscretores dos laudos se achavam presentes para fornecer os esclarecimentos que a assembleia solicitasse, o Sr. Presidente pôs os laudos em discussão e votação, verificando-se terem sido os referidos laudos aprovados por unanimidade, com abstenção da acionista impedida. — Observou o Sr. Presidente que, como se vê do boletim de subscrição e na conformidade dos laudos que acabavam de ser aprovados, a Rockwell-Standard Corporation havia oferecido para serem conferidos a Sociedade bens de valor correspondente ao montante de sua subscrição e, por outro lado, mi amaria a outra subscritora, Companhia Brasileira de Material Ferroviário "Cobrasma", ser credora da Cobrasma-Rockwell Eixos S.A., em conta corrente, e que autorizava a transferência da importância de Cr\$ 8.781.700,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e hum mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a dez por cento do valor de sua subscrição de sua conta corrente para a conta de capital. Não se impunha, nessas condições o depósito bancário de que trata o artigo 38 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. — Subscrevia, pois, como se achava, a totalidade de aumento do capital, e cumpridas que foram as exigências legais, deveria a assembleia decidir definitivamente sobre a elevação do capital social de Cr\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros), para Cr\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e sobre a consequente alteração do art. 3.º dos estatutos, que passaria a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3.º — O capital social é de Cr\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e consequente alteração do art. 3.º dos estatutos, que passou a vigorar com a seguinte proposta: O Dr. Arnaldo Oliveira Bastos Filho, representante da Rockwell-Standard Corporation, pediu a palavra para reiterar que sua representação aceitava os valores atribuídos pelos Srs. Peritos na máquina que oferecia e que considerava as máquinas e embarcações, como de valor suficiente para a realização de mais ou menos dez por cento do valor total das ações que subscreveria, e que a Companhia Brasileira de Cobrasma, Rockwell Eixos S.A., deveria as máquinas res-

tantes também já avaliadas e aceitas pela assembleia, serem aplicadas na integralização de suas ações e incorporadas ao patrimônio da sociedade, à medida que fossem chegando ao Brasil e que sejam colocadas sob o poder da sociedade. Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia da qual foi lavrada esta ata que eu, Ludwig Forster, secretário da mesma subscrevo e juntamente com os demais acionistas assino na Companhia Brasileira de Material Ferroviário "Cobrasma". Luiz Eulálio de Bueno Vidigal, Luiz Eulálio de Bueno Vidigal, Victor Resse de Gouveia, Rubens de Camargo Vidigal, Gastão de Mesquita Filho, p. p. Rockwell — Standard Corporation, Arnaldo Oliveira Bastos Filho, p. p. William Joseph Joyce Jr., Arnaldo Oliveira Bastos Filho, Arnaldo Oliveira Bastos Filho, Alberto Pereira de Castro, Maurício Novinsky, Ludwig Forster.

Contra com o original.
Ludwig Forster.
Secretário.
Dr. Alberto Pereira de Castro — Presidente.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "COBRASMA-ROCKWELL EIXOS S.A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 176.472 por despacho da Junta Comercial em sessão de 10 de março de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de janeiro de 1961, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), alterou o artigo 3.º dos estatutos sociais e aprovou o laudo de avaliação dos bens apreçados pela ROCKWELL-STANDARD CORPORATION, para integralização das ações por ela subscritas no presente aumento, estando anexos à referida ata, os demais documentos legais do mencionado aumento inclusive a prova do pagamento do selo federal por conta da importância de Cr\$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil cruzeiros), do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo 10 de março de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (Ass) Geny Salla, E. eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e visto: José Carlos Madia de Souza, Secretário-Substituto. (Ass) José Carlos Madia de Souza.

201.555 — Cr\$ 12.980,00

I. TOGNATO

Agro-Pastoril e Participações Ltda.
na Sociedade Anônima "I. Tognato" Agro-Pastoril e Participações S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, reuniram-se em Assembleia Geral os cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "I. Tognato" Agro-Pastoril e Participações Ltda., sedada nesta cidade cujo contrato constitutivo se acha arquivado no 1.º Registro de Títulos e Documentos sob o número de ordem 271.460, de 7 de novembro de 1960, representando a totalidade de capital social, a saber: Irineo Tognato, brasileiro, casado, industrial; Maria Edwiges Piva Tognato, brasileira, casada, doméstica; Afílio Tognato, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; Dr. Pedro Franco Piva, brasileiro, casado, industrial; Sebastião Ladeia Filho, brasileiro, casado, industrial; Antônio Augusto Maralva Junior, brasileiro, casado, advogado e Abramo Canepa, brasileiro, casado, contador, todos residentes nesta Capital. Assim reunidos, foi aclamado Presidente da Assembleia o sr. Irineo Tognato, que convidou a mim, Dr. Pedro Franco Piva, para secretariar os trabalhos. — Instalada a assembleia o sr. Presidente deu início aos trabalhos e, de acordo com a ordem do dia expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir os atos relativos à transformação da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, assunto esse já de conhecimento de todos os presentes. Continuando, disse o sr. Presidente que se a assembleia aprovar os atos de transformação aqui propostos, a sociedade será regida pelos estatutos que se encontravam sobre a mesa, e que a transformação dos mesmos sócios e os

mesmos negócios, sem se verificar qualquer alteração de continuidade, submetido o assunto à discussão e à deliberação da assembleia foi a proposta de transformação aprovada por unanimidade, passando a sociedade anônima a girar sob a denominação "I. Tognato" Agro-Pastoril e Participações S.A., com o mesmo capital social, isto é, de Cr\$ 1.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) divididos em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma recebendo cada sócio, já qualificados, o número de ações correspondente ao número de cotas que possuía na sociedade limitada a saber: Irineo Tognato, que possuía 2.000 (duas mil) cotas, recebe 2.000 (duas mil) ações, o valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Maria Edwiges Piva Tognato, que possuía 1.500 (hum mil, quinhentas e cinquenta) cotas, recebe 1.500 (hum mil, quinhentas e cinquenta) ações no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentas e cinquenta mil cruzeiros); Afílio Tognato, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Sebastião Ladeia Filho, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Dr. Antonio Augusto Maralva Junior, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); e Abramo Canepa, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). — A seguir o sr. Presidente mandou ler os estatutos da sociedade anônima ora transformada, que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte: "ESTATUTOS DA "I. TOGNATO" AGRO-PASTORIL E PARTICIPAÇÕES S.A. — CAPÍTULO I — Da sociedade, sua organização, objeto, sede e duração — Artigo 1.º — Fica constituída sob a denominação de "I. Tognato" Agro-Pastoril e Participações S.A., uma sociedade anônima que será regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicada a qual terá por objetivo a administração e participação, com capitais próprios e de terceiros, em empresas e negócios industriais, agrícolas, comerciais, bem como a sua exploração direta, de importação e exportação, representações por conta própria, e de terceiros, e afins. — Artigo 2.º — A sociedade terá a sua sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo. — Artigo 3.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. — CAPÍTULO II — Do capital social — Artigo 4.º — O capital social, totalmente realizado, é de Cr\$ 1.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) divididos em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, ou comuns, nominativas ou ao portador a vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Artigo 5.º — Cada ação dá direito a um voto. — Artigo 6.º — O capital social poderá ser aumentado ou diminuído nos casos previstos por lei e por deliberação da assembleia geral. — CAPÍTULO III — Da Diretoria — Artigo 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores: — Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente, eleitos por Assembleia Geral, os quais deverão ser sempre acionistas e residentes no País. — Artigo 8.º — O prazo de gestão dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Ao serem investidos nos cargos, cada Diretor deverá carregar 50 (cinquenta) ações da sociedade, as quais só poderão ser liberadas após a aprovação de suas últimas contas pela Assembleia Geral. — Artigo 9.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) — representar a sociedade judicial e extra judicialmente; b) — a orientação geral dos negócios da sociedade, não incompatível com as atribuições do Diretor Superintendente; c) — fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; d) — orientar a política comercial, financeira e econômica da sociedade; e) — aceitar e endossar títulos em geral; f) — assinar cheques e dar quitação em nome da sociedade; g) — celebrar contratos de compra e venda de mercadorias; h) — admitir e despedir empregados, fixando honorários salariais, assim como as atribuições dos mesmos; i) — nomear procuradores e outorgar procurações especificando, nos competentes instrumentos, os atos e operações que poderão praticar; j) — comprar, alienar e operar, sob qualquer forma, sem restrições, o patrimônio e quaisquer bens da sociedade. Artigo 10.º — Com-

pete ao Diretor Superintendente: a) — dirigir, juntamente com o Diretor Presidente, todas as atividades industriais da sociedade; b) — admitir e despedir empregados, fixando honorários salariais, bem como as atribuições dos mesmos; c) — celebrar contratos de compra e venda de mercadorias; d) — fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, quando por esta tiver sido eleito na forma da lei, para Presidente da Mesa; e) — orientar o negócio da sociedade, de forma que essa orientação não seja incompatível e colidente com a do Diretor Presidente; f) — nomear procuradores e outorgar procurações especificando nos competentes instrumentos os atos e operações que poderão praticar. Artigo 11.º — Cada um dos Diretores perceberá mensalmente os honorários que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral que os eleger, podendo, também a assembleia que aprovar as suas contas atribuir-lhes uma gratificação, ressalvado o disposto no Artigo 134 do Decreto Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 1.º — Em caso de vaga do cargo de diretor Presidente ou verificando-se o seu impedimento temporário, o Diretor Superintendente substituirá dentro das suas atribuições estatutárias o Diretor Presidente; o Diretor Presidente por sua vez, substituirá em idênticas condições o Diretor Superintendente. Parágrafo 2.º — No caso de vaga em qualquer das hipóteses acima o Diretor remanescente convocará dentro de 30 (trinta) dias da vacância, a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre o preenchimento do cargo vago até o restante da gestão. CAPÍTULO IV — Assembleia Geral — Artigo 12.º — Até 20 de abril de cada ano, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, a qual deliberará sobre o relatório, contas e gestão da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal, remuneração deste e daquela tendo em vista o disposto no art. 134 do Decreto Lei número 2.627 e elegera a nova Diretoria. Parágrafo 1.º — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da lei. Parágrafo 2.º — Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. Artigo 13.º — As Assembleias serão presididas por um Diretor ou por outro acionista que for aclamado na ocasião o qual convidará um ou dois acionistas entre os presentes, para secretários, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos. Parágrafo 1.º — Os possuidores de ações ao portador para participarem das assembleias, deverão depositá-las, na sede social com três dias de antecedência da data marcada para a Assembleia em primeira convocação. Parágrafo 2.º — Os possuidores de ações nominativas poderão ser representados, por mandatários que sejam acionistas, e não pertençam a administração nem ao Conselho Fiscal, os quais deverão depositar na sede social, as suas procurações, com a mesma antecedência fixada no parágrafo anterior. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo 14.º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária a qual fixará sua remuneração, podendo ser reeleitos. Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a lei determina, devendo reunir-se no fim de cada trimestre examinando os negócios sociais e lavrando atas dessas reuniões. Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal poderá contratar, por conta da Sociedade, assistentes técnicos (auditors), para auxiliarem o desempenho de suas funções. Parágrafo 2.º — Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de votação e, no caso de igualdade de votos, será convocado o que tiver mais idade, salvo para o representante do eleito e o respectivo suplente. CAPÍTULO VI — Balances, Contas e Distribuição de Lucro — Artigo 15.º — O exercício terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantado o balanço geral e seu inventário com observância das prescrições legais. Parágrafo Único — A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, levantar balanço semestral, distribuído ou não dividendo provisório. Artigo 16.º — Juntamente com o balanço e relatório da Diretoria será encaminhada ao Conselho Fiscal a proposta para distribuição de dividendos e a fixação de gratificações, observado o disposto no art. 134 do Decreto Lei n.º 2627

de 26-9-1940, a fim de que o Conselho se pronuncie e a Assembleia decida sobre esses documentos. Artigo 17.º — Dos lucros apurados serão destinados 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital. O restante será distribuído pela Assembleia, que poderá com a observância da lei criar as reservas que julgar convenientes. Artigo 18.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, pre-caverão a favor da sociedade. — CAPÍTULO VII — Disposições Transitorias — Artigo 19.º — O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1960. Parágrafo Único — O primeiro período de administração terminará a 30 de abril de 1966, após a aprovação das contas do exercício anterior de conformidade com o prescrito no artigo 8.º desses estatutos. Terminada a leitura dos estatutos e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o sr. Presidente submeteu-se a votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida, o sr. Presidente expôs ao presentes que estando definitivamente transformada a sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sob a denominação de "I. Tognato" Agro-Pastoril e Participações S.A., se deveria proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para nos termos dos Estatutos ser aprovados, acima transcritos, exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato. Submetido à votação verificou-se que foram eleitos por unanimidade: Irineo Tognato, Diretor Presidente e Maria Edwiges Piva Tognato, Diretor Superintendente. Nomeiam ainda para o Conselho Fiscal os srs. José Rubens Pinto Ferraz, brasileiro, casado, advogado; Benedito Amancio, brasileiro, casado, contador, e Celso de Almeida, brasileiro, casado, da indústria, todos residentes nesta Capital, como membros efetivos e para membros suplentes os srs. Orestes Giba, brasileiro, casado, professor; Alcides Sbrighi, brasileiro, casado, proprietário e dr. Antonio Carlos da Silveira Baptista, brasileiro, casado, advogado. A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal ficam empossados nesta data com os seguintes honorários: Diretores Cr\$ 10.000,00 mensais, para cada um; Membros efetivos do Conselho Fiscal Cr\$ 2.000,00 anuais para cada um. Prosseguindo a assembleia autorizou a Diretoria eleita a tomar as providências complementares necessárias ao legal funcionamento da sociedade anônima que manterá a mesma estrutura da sociedade sucedida, sem qualquer interrupção de continuidade, assumindo o seu ativo e passivo, recebendo os pelos valores consignados em seu contabilidade na forma da lei. O sr. Presidente, esgotada a ordem do dia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de novembro de 1960.

Irineo Tognato
Maria Edwiges Piva Tognato
Afílio Tognato
Dr. Pedro Franco Piva
Sebastião Ladeia Filho
Antônio Augusto Maralva Jr.
Abramo Canepa
Testemunhas:
Francisco Rêse
M. D. França Chiaradia

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "I. TOGNATO" AGRO PASTORIL E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 176.472 por despacho da Junta Comercial em sessão de 10 de março de 1961 a ata da assembleia geral de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "I. Tognato" Agro-Pastoril e Participações Ltda., em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, realizada em 28 de novembro de 1960, na qual foram transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de março de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla, E. eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte, Visto: José Carlos Madia de Souza, Secretário Substituto. José Carlos Madia de Souza.

201.549 — Cr\$ 6.760,00 (21)